



Anexar área inservível.

P/ISTELINA

PROCESSO Nº
34116 6161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 3601-N

FOLHA 036

PROTOCOLO 002044

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



1º Traslado

Prefeitura

001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Permanece: 22.056.023^{que faz} 9.000.0 - lote 01 + área anexa
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

em favor de

JANETHE ALVES DE AMORIM CASTRO

na declarada forma abaixo:

PERMANECE: 122.056. 0229.000.6 - A.P.M.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18/06/2009), no CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 4, nº 515, Edifício Parthenon Center, lojas 2 e 15, no Centro, perante mim, **NILVA DE CASTRO RODRIGUES**, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade número 1.630.874-SSP/GO e do CPF/MF número 387.442.361-15, residente e domiciliada nesta cidade, escrevente autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: como vendedor, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, Senhor **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 23929-1291416-2ªVIA-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 34.080-2ªVIA-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 075.122.791-91, residente e domiciliado nesta Capital; e, como compradora, **JANETHE ALVES DE AMORIM CASTRO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 270.159-2ªVIA-SSP-GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 088.430.741-72, residente e domiciliada na Rua 30, Quadra 29, Lote 01, Conjunto Itatiaia II, nesta Capital. Reconheço a identidade dos presentes e a capacidade dos mesmos para este ato. Então o vendedor, através de seus representantes legais, me foi dito que é legítimo possuidor de uma **área inservível anexa ao lote número 01, quadra 29, situada na Rua R-30, Setor Itatiaia, nesta Capital, com área de 119,62 metros quadrados, com os seguintes limites: "Frente com 7,85400 metros confrontando pela Rua R-30; (Chanfro); Fundo com 5,00 metros confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; lado direito com 25,00 metros confrontando com o lote 01; lado esquerdo com 20,00 metros confrontando com a Av. Planície"** havida em relação do loteamento denominado Setor Itatiaia e aprovado pelo Dec. nº 308 de 3/06/1977; que a Lei Municipal nº 8333, de 02 agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.693 de 05 de agosto de 2005; ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar área inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta, está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 119,62 metros quadrados, avaliada por R\$ 8.019,32 (oit mil e dezanove reais e trinta e dois centavos), conforme recibos constantes no processo nº 22739310, de interesse da compradora, quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder por evicção de direito na forma da Lei, pondo a adquirinte a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pela outorgada compradora me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS - ISTI, por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal de Goiânia, será pago quando da sua apresentação ao Registro de Imóveis

